



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**GOVERNO REGIONAL**

a)

---

b)

---

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

DETERMINA QUE OS SERVIÇOS E ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DEVEM ELABORAR OS RESPECTIVOS MODELOS DOS FORMULÁRIOS EM SUPORTE DIGITAL

Um dos eixos condutores do desenvolvimento da sociedade de informação e do conhecimento é a massificação das tecnologias da informação e do uso da Internet.

Com o presente diploma pretende-se incentivar o uso da Internet pelos serviços e organismos da Administração Pública Regional, assim como pelos cidadãos que com eles se relacionam. Contribui-se assim, através da disponibilização electrónica dos formulários, para aproximar a administração pública regional dos administrados.

Nesse sentido, prevê-se, por um lado, a elaboração dos formulários electrónicos por parte dos serviços públicos regionais e respectiva disponibilização em suporte digital e, por outro, a possibilidade da sua utilização pelo público em geral. Além disso, estabelecem-se as condições em que o modelo do formulário on line tem o mesmo valor que o entregue em suporte de papel.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

(a) - Departamento Governamental  
(b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**GOVERNO REGIONAL**

a)

---

b)

---

Artigo 1º

Formulários em suporte digital

Os serviços e organismos da Administração Pública Regional, incluindo os institutos públicos em todas as suas modalidades, devem elaborar, com dispensa de qualquer formalidade, os respectivos modelos dos formulários em suporte digital.

Artigo 2º

Disponibilização dos formulários

1. Os serviços e organismos referidos no artigo anterior devem disponibilizar ao público, através da Internet, os respectivos modelos dos formulários.
2. Na disponibilização electrónica dos modelos dos formulários devem ser tidas em conta as exigências específicas do formato digital e deve ser garantida a fácil acessibilidade aos mesmos, nomeadamente por parte dos cidadãos com necessidades especiais.

Artigo 3º

Submissão dos formulários

1. Os serviços e organismos referidos no artigo 1º devem implementar os mecanismos necessários que permitam que os modelos dos formulários possam ser submetidos pelo público por via electrónica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**GOVERNO REGIONAL**

a)

---

b)

---

2. Os modelos dos formulários disponibilizados através da Internet nos termos deste diploma podem ainda, uma vez impressos, serem submetidos pelas vias normais.

Artigo 4º

Valor probatório

O modelo do formulário submetido por via electrónica tem o mesmo valor que o entregue em suporte de papel, desde que estejam reunidos os requisitos exigidos para que o mesmo seja atribuído um valor probatório igual ao deste.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 25 de Junho de 2003.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR